Política de Relacionamento Com o Poder Público

As Políticas da Meta são documentos que possuem o objetivo de nortear as relações da empresa por meio de princípios preestabelecidos.

O que eu encontro nesse **documento?**

1. Objetivo
2. Abrangência
3. Definições
4. Relacionamento com o Poder Público
5. Contratação com o Poder Público e Procedimentos Licitatórios
6. Obtenção de Licenças Autorizações e Permissões
7. Reuniões com Agentes Públicos e Registro das Interações
8. Contratação de Agentes Públicos, Ex-agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE)
9. Brindes e Presentes
10. Disposições Anticorrupção e Antissuborno
11. Canal de Denúncias
12. Sanções

Meta

1. Objetivo

Esta Política, associada ao Código de Ética e Conduta da Meta, visa estabelecer as principais regras a serem observadas no relacionamento da Meta com agentes públicos, representantes, em qualquer nível, de entidades da Administração Pública Direta e Indireta, direcionando a atuação de todos os seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou setor de atuação, para que sejam sempre adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência, os quais figuram, desde a sua constituição, como valores inegociáveis para esta companhia.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se, a todos os administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e/ou qualquer pessoa que realize serviço para ou em nome Meta, independentemente de nível hierárquico ou função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente à presente Política, bem como disseminá-la e observá-la rigorosamente no exercício de quaisquer de suas atividades.

3. Definições

Agente Público: qualquer pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Suborno: dar ou receber qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida em relação a contratos, transações, decisões, resultados, entre outros.

Conflito de interesses: qualquer situação na qual, uma pessoa, física ou jurídica, mantendo qualquer forma de negócio com a Meta estiver envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro de sua família ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Entretenimento: eventos esportivos, culturais ou sociais, com o principal fim de proporcionar lazer aos seus participantes.
Administração Pública: conjunto de agentes, órgãos e entidades instituídas para execução dos objetivos do governo.

Corrupção: é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas.

Pessoas Politicamente Expostas: agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (Resolução nº 29, de 07/12/2017 – COAF).

Pagamento de Facilitação: pagamentos feitos a agentes do setor público ou privado, como benefício pessoal, para acelerar ou garantir a execução de atos a que tenha direito.

Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, com conduta de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante ou agente público qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores.

Lei Anticorrupção: ou Lei da Empresa Limpa é a denominação dada à lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4. Relacionamento com o Poder Público

Todo relacionamento com o Poder Público deverá ser de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente à Lei Anticorrupção, políticas da Meta e as políticas as quais o Agente Público estiver sujeito.

O relacionamento com os Agentes Públicos deverá ser realizado por colaboradores e/ou terceiros contratados pela Meta, capacitados nos termos desta Política e do Código de Ética e Conduta da Meta, devendo sempre ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, de forma a manter um relacionamento ético, transparente, respeitando a legislação vigente. Não obstante a isso, o contato com o Agente Público deverá ocorrer sempre com a participação de mais de um colaborador da Meta.

As atividades de relações governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego de ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Meta .

É expressamente vedado pela Meta todo relacionamento com Agente Público que:

- Tenha intenção de interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios;
- Tenha intenção de oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios, ainda que indiretos, para a Meta, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- Contribua para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à administração pública ou para obtenção de alguma vantagem indevida à Meta.

5. Contratação com o Poder Público em Procedimentos Licitatórios

Ao participar de licitações e chamamentos públicos, a Meta deverá observar as disposições legais aplicáveis, especialmente da Lei Anticorrupção, da Lei de Licitações (Lei 14.133/21), as diretrizes do Código de Ética e Conduta da Meta.

Dessa forma, os Colaboradores devem ter ciência de que a legislação e a Meta proíbem qualquer ato com o propósito de:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de quaisquer instrumentos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, inclusive no ato convocatório da licitação pública, ou do chamamento público e respectivos instrumentos jurídicos e contratuais;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos jurídicos celebrados com a administração pública.

6. Obtenção de Licenças Autorizações e Permissões

A Meta proíbe o pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de licenças, autorizações, permissões, ou quaisquer documentos oficiais.

7. Reuniões com Agentes Públicos e Registro das Interações

Todas as reuniões, encontros e interações com agentes públicos devem possuir pauta definida previamente e formalizada por escrito, com lista de participantes, visando aprimorar a transparência. Todas as interações deverão ocorrer sempre com a participação de mais de um colaborador da Meta.

Nos casos em que seja possível, as reuniões devem ter ata e/ou gravação. Nos casos em que não seja possível, caberá ao colaborar formalizar a reunião por e-mail, contendo:

- Local e data da reunião que ocorreu a reunião;
- Nome completo e cargo dos participantes;
- Assuntos abordados;
- Deliberações tomadas.

A Área Compliance será responsável por recepcionar e administrar as informações constantes do registro realizado, reportando os dados e as situações que entender necessárias para o Comitê de Compliance, para adoção das providências eventualmente necessárias, devendo ser preservado o sigilo das informações fornecidas.

Estarão dispensadas do registro:

- As reuniões, encontros e interações relacionados à rotina do negócio da Meta, isto é, em situações em que haja condução de negócios (ex: licitações, fiscalizações);
- As interações relacionadas às atividades rotineiras e operacionais da Meta, tais como aquelas atividades tipicamente administrativas (exemplos: registros, obtenção de alvarás, licenças e outros);
- As interações com Agentes Públicos integrantes do Poder Judiciário na defesa dos interesses legítimos da Meta.

Não são recomendadas a realização de reuniões em locais informais e/ou que tenham cunho de entretenimento, como, por exemplo: bares e restaurantes. Além de evitar reuniões fora de horário comercial.

8. Contratação de Agentes Públicos, Ex-agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente expostas (PPE), deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Meta para candidatos em geral e terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações legais da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente expostas que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público, deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada conjuntamente pela Diretoria de Pessoas e Performance e pela área de Compliance.

Em casos de contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, Pessoas Politicamente expostas e/ou seus familiares para exercerem cargos que exijam relacionamento com os órgãos públicos de onde tal Agente Público ou seu familiar provenha, deve ser comunicado ao Comitê de Compliance.

Os Colaboradores que sejam familiares de até segundo grau de Agentes Públicos de órgãos com quem tenham relacionamento, devem comunicar imediatamente ao seu gestor, o qual deve tomar as medidas necessárias para evitar potenciais conflitos de interesse.

Não obstante, a contratação de Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos deve observar o período de quarentena previstos em leis ou regulamentos, se aplicáveis.

5. Brindes e Presentes

Nossos colaboradores, administradores, terceiros e representantes não devem aceitar nem oferecer presentes e/ou favores, prometer ou conceder nada de valor ou ainda que sem valor direta ou indiretamente, a um agente público ou seus familiares, que possa influenciar qualquer decisão comercial ou obter vantagem imprópria.

Conforme previsto em nossa Política de Brindes e Presentes, todos os benefícios a serem oferecidos e/ou concedidos, aceitos ou recebidos, a contraparte que seja do setor público, sempre requer registro e aprovação do Departamento de Compliance.

São expressamente vedadas as solicitações:

- de oferta e o recebimento de cortesias em dinheiro (qualquer valor) ou equivalente (ex.: cartões de presente ou pré-pagos), independentemente do ofertante ou destinatário da oferta;

- ofertar a ou receber de Agentes Públicos, de forma direta ou indireta, cortesias de qualquer natureza com a finalidade de influenciar decisões, facilitar negócios que originalmente não seriam realizados, ou visando obter vantagens indevidas (financeiras ou não) para si, para terceiros ou para a Meta;

- entretenimento e hospitalidade para Agentes Públicos para fins turísticos não serão permitidos.

10. Disposições Anticorrupção e Antissuborno

A Meta não tolera qualquer forma de corrupção pública ou privada, incluindo entre outros:

- suborno, peculato, extorsão, acordos ilegais, pagamentos de facilitações;

- é proibido oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de interposta pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta;

- financiar, custear, patrocinar, aprovar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública.

Nenhuns administradores, colaborador, fornecedor, prestador de serviços, agente intermediários e/ou qualquer pessoa que realize serviço para ou em nome Meta será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.

Para mais informações, acesse a Política Anticorrupção e Antissuborno.

11. Canal de Denúncias

O canal oficial disponibilizado pela Meta para a realização de denúncias, é seu website: compliance.meta.com.br.

No entanto, caso a origem da denúncia seja através de conversa pessoal, e-mail (compliance@meta.com.br), telefonema direto, carta anônima ou outra forma, esta deverá ser igualmente registrada e apurada.

12. Sanções

O descumprimento das disposições legais e regulamentares aqui previstas sujeita os infratores a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, incluindo, mas não se limitando a advertência verbal ou escrita; suspenção; transferência para outra função/área; demissão com ou sem justa causa, resolução imediata do contrato e extinção de relacionamento com fornecedor, parceiro ou cliente, adoção das demais medidas legais cabíveis, em esfera cível, trabalhista e/ou criminal, conforme o caso, incluindo-se, sem se limitar, a formalização de denúncias aos órgãos competentes e/ou ajuizamento de ações próprias em esfera judicial.

Meta

Digital.
Simple.
Human.

Dúvidas?

Contate: compliance@meta.com.br